



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI 1.716 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara a escola bíblica dominical como patrimônio cultural imaterial do Município de Bacabal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Bacabal a prática da Escola Bíblica Dominical, realizada pelas igrejas evangélicas sediadas no Município, reconhecida por sua relevância histórica, social, educacional, cultural e comunitária.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se Escola Bíblica Dominical a atividade de ensino religioso sistemático realizada, tradicionalmente aos domingos, destinada à formação bíblica, moral e social de crianças, jovens, adultos e idosos, promovendo a integração familiar e comunitária.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar e preservar a prática como manifestação cultural de caráter imaterial, integrante da identidade religiosa e social da população bacabalense.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão competente:

I - promover o registro da Escola Bíblica Dominical no Inventário Municipal de Bens Culturais Imateriais;

II - incentivar ações de valorização, documentação e divulgação histórica da prática no Município;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

III - apoiar iniciativas culturais e educativas que reconheçam a contribuição social da Escola Bíblica Dominical para a formação cidadã da comunidade.

Art. 5º. O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial não implica em subvenção obrigatória, vínculo financeiro ou ingerência do Poder Público nas atividades religiosas, respeitando-se integralmente o princípio constitucional da liberdade religiosa e da laicidade do Estado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 09 DE SETEMBRO DE 2026.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

Sancionada em 09 de setembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal